

PROJETO DE LEI Nº 4603/2024

EMENTA:
**CRIA O PROGRAMA DE BUSCA DE ANIMAIS PERDIDOS
NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Busca de Animais Perdidos.

Parágrafo único: O Programa de Busca Animais Perdidos se dará mediante divulgação, a ser organizada em sítio oficial da Governo do Estado do Rio de Janeiro, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O objetivo do programa é facilitar a localização de animais de estimação perdidos por seus tutores.

Art. 3º As informações dos animais deverão fazer referência à raça, coloração do pelo, tamanho, peso e o local que o animal foi perdido, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação, em página da rede de computadores, deverá permanecer disponível por período mínimo de noventa dias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de dezembro de 2024

ANDREZINHO CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo o [cão é considerado o melhor amigo do homem](#). Essa é uma avaliação que geralmente se baseia no [comportamento do cão](#): sua lealdade, amor e vontade de agradar.

Entre os benefícios para a saúde mais amplamente compreendidos e aceitos de ter [animais de estimação](#) está o fato de que eles proporcionam melhores estratégias para lidar com o estresse, podem promover maior empatia e compaixão, e que a companhia deles "pode proteger as pessoas da devastação da solidão" .

Esses benefícios são refletidos em uma pesquisa recente da Associação Americana de Psiquiatria, que revelou que 86% dos tutores sentem que seus [animais de estimação têm um impacto positivo em sua saúde mental](#) e que cerca de 90% consideram o animal como um membro da família.

Portanto me sinto honrado em protocolar o presente projeto de lei, e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304603	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	20991	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/12/2024	Despacho	18/12/2024
Publicação	19/12/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4603/2024](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public				
					Autor(es)				
▼ Projeto de Lei ▼ 20240304603 📄 ➔ CRIA O PROGRAMA DE BUSCA DE ANIMAIS PERDIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304603 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }									
					19/12/2024		Andrezinho Ceciliano		
➔ Distribuição => 20240304603 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304603 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

